



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE  
14/08/14, às \_\_\_ h \_\_\_ min

João

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1050-13.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 4050  
(14/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1050-13.2014.6.02.0000

CANDIDATO: Valderéz Bispo Lima Barros

RELATOR: Desa. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL.  
INDEFERIMENTO DEFINITIVO DO DRAP PARA O  
PLEITO PROPORCIONAL. ART. 46, DA RESOLUÇÃO  
TSE Nº 23.405/2014. NÃO PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS EXIGIDOS. REGISTRO INDEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1050-13.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

**Valderez Bispo Lima Barros** requer o registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014, em vaga remanescente, pelo Partido Ecológico nacional- PEN.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Às fls. 35/40, consta cópia do acórdão que indeferiu o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários do Partido Ecológico Nacional – PEN para os cargos proporcionais, juntamente com certidão de trânsito em julgado.

A mesma informação consta às fls. 45 dos autos.

A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1050-13.2014.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de pedido formulado por **Valderez Bispo Lima Barros**, relativamente ao registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido em parte por esta egrégia Corte Eleitoral através do Acórdão nº 10.072, de 28/07/2014, ementado da seguinte forma, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL. PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN. CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE E DEPUTADO FEDERAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES, COM EXCEÇÃO AO ART. 19, §5º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014, PARA O PLEITO PROPORCIONAL. PARTIDO HABILITADO PARA OS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE. PEDIDO DEFERIDO EM PARTE.

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitada a coligação para participar das eleições 2014, aos cargos majoritários.

- Impossibilidade de candidatura única ao cargo de Deputado Federal. Inobservância ao disposto no art. 19, §5º, da Res. TSE nº 23.405/2014.

- Pedido deferido em parte.

Da referida decisão não houve interposição de recurso, conforme certidão acostada às fls. 40 dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1050-13.2014.6.02.0000

Conforme destacado pelo Ministério Público, a regularidade do DRAP é condição *sine qua non* para o lançamento de candidatura pela requerente, sendo firme a jurisprudência nesse sentido. Transcrevo:

[...]. Registro de candidatura indeferido. Indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do partido pelo qual pretendia concorrer a agravante. Impossibilidade de candidatura avulsa. As condições de elegibilidade são aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura. [...]. (Ac. De 13.10.2010 no AgR-RESpe nº 262727, rel. Min. Carmen Lúcia)

Desta feita, constata-se, portanto, que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais constantes da Res. TSE nº 23.405/2014, estando a candidata impossibilitada de concorrer no pleito de 2014, *in verbis*:

Art. 46. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidatura individuais a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1050-13.2014.6.02.0000**

**Prot. 12.107/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 14/08/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho.**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN)**

**CANDIDATO : VALDEREZ BISPO LIMA BARROS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº : 5150**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.450, de 14/08/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JÓRGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários